- III estabelecer uma política de formação do acervo articulada a linhas temáticas prioritárias para aquisições e assinaturas, e um perfil bem delineado de coleções;
- IV propor a aplicação dos recursos financeiros alocados à Faculdade de Educação referentes a material bibliográfico;
- V elaborar regulamento e normas específicas de funcionamento a serem aprovados pela Congregação.
- VI reunir-se no mínimo 1 (uma) vez ao ano com os Departamentos e Grupos de Pesquisa da FE, visando propor políticas de desenvolvimento do acervo bibliográfico e de suporte ao ensino e pesquisa.

Capítulo IX - Conselho de Administração

- Artigo 58 O Conselho de Administração da FE é composto a partir da representação de todos os órgãos e departamentos da Unidade a saber:
 - I Um Representante dos servidores técnico-administrativos na Congregação;
 - II Um Representante da Secretaria de Pós Graduação;
 - III Um Representante da Secretaria de Graduação;
 - IV Um Representante das Secretarias de Departamentos;
 - V Um Representante da Biblioteca;
 - VI o ATU da unidade;
- VII Um Representante de cada uma das demais àreas Técnico-administrativas constantes da estrutura da unidade;
- § 1º Os representantes aludidos nos incisos I a V e VII deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou secretarias.
 - § 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 59 - As atribuições do Conselho de Administração são:

- I Planejar, acompanhar, assessorar e realizar ouvidoria sobre os assuntos pertinentes à área administrativa da FE;
 - II manifestar-se sobre questões de espaço físico, equipamentos e infra-estrutura da Unidade:
- III elaborar plano preventivo em todos os setores da Faculdade, com ênfase na manutenção preventiva e atualização tecnológica periódica, usando-se como parâmetro o tempo de vida útil, principalmente dos equipamentos de informática;
 - IV elaborar Regimento Interno de funcionamento do Conselho.

Capítulo X - Comissões Especiais de Assessoramento

Artigo 60 - Por deliberação da Congregação poderão ser criadas Comissões para tratamento de temas específicos que mereçam parecer para subsidiar sua decisão.

Parágrafo Único – Cada Comissão terá composição, atribuições e prazo de trabalho definidos pela Congregação no momento de sua criação.

TÍTULO VI – DOS GRUPOS E LABORATÓRIOS DE PESQUISA

- Artigo 61 Grupo ou Laboratório de Pesquisa constitui-se em unidade que aglutina docentes da Faculdade, alunos de Pós-Graduação e de Graduação e outros pesquisadores com a finalidade precípua de desenvolver a pesquisa num campo temático ou epistemológico particular, articulando-a com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do conjunto da Faculdade.
- Artigo 62 A criação de um grupo de pesquisa dar-se-á por proposta de 2 (dois) ou mais docentes em efetivo exercício na Faculdade de Educação encaminhada à Congregação da FE.
- § 1º Para a proposta de criação o grupo deverá apresentar plano de trabalho que inclua organização e estrutura de funcionamento, projetos de pesquisa individuais e coletivos, áreas de atuação, entre outros aspectos;
- § 2º A composição do grupo deve contar com, no mínimo, 2 (dois) docentes da Faculdade de Educação em efetivo exercício e não vinculados a outros grupos de pesquisa da Unidade;

Artigo 63 – Na eventualidade de um grupo passar a contar com apenas um docente em efetivo exercício na Unidade, terá o prazo de 6 (seis) meses para incorporar novo membro docente da FE atendendo assim ao critério mínimo estabelecido no Artigo 62.

Parágrafo Único – Findo o prazo mencionado no *caput*, e não atendidos os critérios mínimos de funcionamento de um grupo de pesquisa na Unidade, o grupo deverá se aglutinar a outro grupo de pesquisa da FE.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 – A Congregação da FE estabelecerá os calendários de eleições ou consultas à comunidade para todos os cargos previstos neste Regimento em conformidade com os prazos de mandatos aqui estabelecidos.

Artigo 65 - Este Regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.